

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	39
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	42
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	51
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	54
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	57
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	63
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	75
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	90
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	92
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	100
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	105
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	117
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	121
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	126

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS	128
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	131
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	134
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	142
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	145
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	151

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1310/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010820092202533,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO, para atuar, nas audiências a serem realizadas em 21 de agosto de 2025, Autos n. 0001449-75.2024.8.27.2733 e 0000350-36.2025.8.27.2733, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1311/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010785340202592, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, autos n. 0001745-69.2024.8.27.2710, a ser realizada em 22 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1312/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010840438202511,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 583/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1269, de 22 de julho de 2021, que designou integrantes para comporem comissão de estudos preliminares de pesquisa, análise e levantamento de requisitos, visando a indicação de um sistema de processo eletrônico capaz de atender as necessidades da atuação finalística do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1313/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010830501202518,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/08/2025	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/10/2025	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1314/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010842914202537, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SABRINA BORGES NEVES, matrícula n. 122029, para, das 18h de 22 de agosto de 2025 às 9h de 25 de agosto de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1315/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010840675202581,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Autos n. 0011518-58.2021.8.27.2706, 0008156-43.2024.8.27.2706 e 0009337-45.2025.8.27.2706, ocorridas em 20 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1316/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010842548202516,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/08/2025	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
05 a 12/09/2025	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1317/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.472/2019, alterada pela Lei n. 4.654/2025, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010837263202563,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS, matrícula n. 124122, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 27 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1318/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação, e a ordem de classificação dos candidatos e o teor do e-Doc n. 07010842827202581,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

CARGO 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistência Administrativa	
Inscrição	Nome
10013587	Athaydes Vyngren Marques Almeida

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUIqpFh6>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

DESPACHO N. 0350/2025

Republicação para correção

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY
PROTOCOLO: 07010838943202511

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, titular da 4ª Promotoria de Justiça Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto no período de 5 de setembro de 2025, em compensação aos períodos de 11 a 18/10/2024 o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 351/2025

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000557/2025-54

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2025

INTERESSADA: MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Parecer n. 585/2025 (ID SEI [0431554](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 20 de agosto de 2025 (ID SEI [0431696](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço (ARP) n. 013/2025 (ID SEI [0425428](#)), requerido pela empresa MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA, por não estarem preenchidos os requisitos legais e contratuais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/08/2025, às 17:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0432145 e o código CRC 9DCA6AD4.

DESPACHO N. 353/2025

PROCESSO N.: 19.30.1072.0000679/2024-54

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – LICENÇA COMPENSATÓRIA E CONVERSÃO EM PECÚNIA.

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 578/2025 (ID SEI [0430626](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 20 de agosto de 2025 (ID SEI [0430833](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, referente à conversão em pecúnia de 72,66 dias de licença compensatória, em favor do Promotor de Justiça Aposentado LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 96.286,26 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Relatório de Cálculo (ID SEI [0429290](#)), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais e iguais, conforme Decisão PGJ (ID SEI [0426899](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/08/2025, às 17:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0432158 e o código CRC 9BFE5008.

DESPACHO N. 0354/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010842032202571

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto no período de 21 de novembro de 2025, em compensação aos períodos de 23/05/2025 a 30/05/2025, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0355/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: LUCIANO CESAR CASAROTI
PROTOCOLO: 07010842862202515

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Subprocurador-Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto no período de 21, 22 e de 25 a 29 de agosto de 2025, em compensação aos períodos de 9 a 16/08/2024, e 06 a 13/09/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0356/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: CRISTINA SEUSER
PROTOCOLO: 07010841825202573

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 15 a 17 de setembro de 2025, em compensação aos períodos de 11 a 15/01/21 e 08 a 11/06/23, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RESOLUÇÃO CSMP N. 5/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Anexo II da Resolução CSMP n. 001/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo II da Resolução CSMP n. 001/2012, passa a vigorar na forma do anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente CSMP/TO

ANEXO I

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

Nome:	
Registro Funcional PGJ:	Matrícula:
Cargo:	
Nomeação:	
Posse:	
Assunção:	
Vitalicamento:	
Titularização:	
Entrância:	

Titular:		
Informações para desempate:		
1	Posição no Quadro de Antiguidade	
2	Data do início na Entrância	
3	Data do início na Carreira	
4	Tempo de Serviço Público	
5	Prole	
6	Data de Nascimento	

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

DESEMPENHO FUNCIONAL					
1		Produtividade (arts. 11 e 12)			
Trabalhos		Valores de Referência			Pontuação
A)Propositura de ações judiciais e instauração de procedimentos administrativos		Até 120 peças iniciais ou 60 Procedimentos Administrativos (15)	De 121 a 200 peças iniciais ou 61 a 100 Procedimentos Administrativos (25)	De 201 a 350 peças iniciais ou 101 a 200 Procedimentos Administrativos (35)	Acima de 350 peças iniciais ou 201 Procedimentos Administrativos (50)

B)Elaboração de Alegações, pareceres ou outras manifestações de mérito	Até 120 peças judiciais ou de 60 Procedimentos Administrativos (15)	De 121 a 200 peças judiciais ou de 61 a 100 Procedimentos Administrativos (25)	De 201 a 350 peças judiciais ou de 101 a 200 Procedimentos Administrativos (35)	Acima de 350 peças judiciais ou de 201 Procedimentos Administrativos (50)	
C) Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de recomendação ou formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em procedimento administrativo, celebração de acordo de não persecução penal e civil	Até 5 peças ou recomendações ou termos (15)	de 06 a 08 peças ou recomendações ou termos (25)	de 09 a 15 peças ou recomendações ou termos (35)	acima de 15 peças e recomendações ou termos (50)	
D) Realização de audiências judiciais*, públicas ou administrativas e júris	até 20 judiciais ou 10 públicas/administrativas ou 01 júri (15)	de 21 a 50 judiciais ou 11 a 25 públicas/administrativas ou de 02 a 04 júris (25)	de 51 a 100 judiciais ou 26 a 50 públicas/administrativas ou de 05 a 08 júris (35)	acima de 101 judiciais ou de 51 públicas/administrativas ou acima de 09 júris (50)	
Total (média aritmética) =					

* Juizados Especiais acréscimo de 30% (art. 12. § 2º)

2	CORREIÇÃO

		Pontuação
	Atendimento ao Público (até 03 pontos)	
	Análise Qualitativa das Peças (até 07 pontos)	
	Total	

2.2	Presteza (art. 15)	
		Pontuação
	Cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e procedimentos administrativos (até 10 pontos)	
	Atendimento tempestivo as determinações emanadas da Administração Superior e da Ouvidoria do MP (até 05 pontos)	
	Total	
	Total Geral (2.1 + 2.2)	

3	CUMULAÇÃO DE ATIVIDADES, CARGOS E FUNÇÕES (art. 17)	
	Período	Pontuação
	Período inferior ou igual a 03 meses (até 4 pontos)	

Período superior a 03 meses e inferior a 06 meses (até 7 pontos)	
Período superior a 06 meses (até 10 pontos)	
Total	

4	DESEMPENHO INDIVIDUAL (art. 19)	
4.1	INDICAÇÃO EM LISTA REMOÇÃO E PROMOÇÃO (art 19, I, c/c art. 20)	
Número de vezes		Pontuação
() uma		
Consecutivas	Alternadas	
() uma	() uma () duas () três () quatro	
Total		

*Até 10 pontos

4.2	PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL (art 19, II)	
	Contribuição para Aprimoramento Institucional ((art 19, II, a)	
Contribuição		Pontuação
Total		0

4.3	Frequência e Aproveitamento em Cursos (art 19, II, b, c/c arts. 21, 22 e 24)
-----	--

Titularidade	Sem afastamento da carreira 1.(10) 2.(7)	Com afastamento inferior a 01 ano 1.(7) 2.(5)	Com afastamento igual ou superior a 01 ano 1.(7) 2.(3)	Pontuação
Doutorado ¹				
Mestrado ²				
Especialização – 360h (2)				
Aperfeiçoamento/CESAF – 180h (1) – Limite de até 4 pontos				
Total	0			

4.4	Exercício de Cargos ou Funções* (art. 19, III)
Cargo/Função	Pontuação
Total	

* Resultante de escolha pelo Colégio de Procuradores (até 05 pontos)

4.5	Atuação em Comarca de Particular Dificuldade (art. 19, IV, c/c art. 25)
Período	Pontuação

Período inferior ou igual a 06 meses (1 ponto)	
Período de 06 meses a 01 ano e meio (4 pontos)	
Período superior a 01 ano e meio até 03 anos (7 pontos)	
Período superior a de 03 ano (10 pontos)	
Total	

4.6	Aprimoramento de Formação Jurídica e Profissional (art.19. V,c/c art. 23	
	Tipo	Pontuação
	Livros (10)	
	Artigos (01 a 05)	
	Total	0

4.7	Contribuição para Execução dos Programas de Atuação, Metas Institucionais e Projetos Especiais (art. 19, VI)*	
	Contribuição	Pontuação
	Total	

*Até 06 pontos

4.8	Integrar Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público, para planejamento e elaboração de planos, programas e projetos estratégicos institucionais (art. 19, VII, alíneas 'a' e 'b')*	
	Contribuição	Pontuação
	Total	

*Até 06 pontos

4.9	Integrar Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê atualmente existentes, em exercício, no âmbito da Instituição (art. 19, VIII)*	
	Contribuição	Pontuação
	Total	

*Até 06 pontos

Níveis	Pontos (art. 26)
Nível I	0 (zero) a 38,99 (trinta e oito pontos e noventa e nove décimos);
Nível II	39 (trinta e nove) a 74,99 (setenta e quatro pontos e noventa e nove décimos);
Nível III	75 (setenta e cinco) a 110,99 (cento e dez pontos e noventa e nove décimos);
Nível VI	111 (cento e onze) a 146,99 (cento e quarenta e seis pontos e noventa e nove décimos);
Nível V	acima de 147 (cento e quarenta e sete pontos).

TOTAL GERAL	
NÍVEL	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6	CARREIRA		
6.1	Promoção		
	Órgão	1. Ato	2. Termo de exercício

6.2	Remoção		
	Órgão	1. Ato	2. Termo de exercício

6.3	Designação/Função Administrativa		
	Função Administrativa	Período	Ato/Portaria

6.4	Exoneração/Reversão	
	Órgão	Portaria

6.5	Aposentadoria/Reversão	
-----	------------------------	--

Órgão	Portaria

6.6	Disponibilidade	
	Órgão	Portaria

6.7	Faltas e Penalidades	
	Órgão	Portaria

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000457

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0000457 oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto conluio entre Vereador e o Secretário de Esportes do Município de Gurupi/TO, para desvio de verba pública oriunda de emenda parlamentar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001281

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001281, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades no Lar dos Idosos Colmeia da Amizade ("Cantinho do Vovô"), dentre elas retenção de cartões de benefícios assistenciais e previdenciários e a ausência de cardápio elaborado por nutricionista*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0001665

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0001665, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência do Sr R. N. J., após pedir exoneração do cargo de motorista, ser readmitido ao cargo, sem a realização de concurso público, valendo-se de seus estreitos laços políticos com o seu genitor, Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009962

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009962, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventual fraude na compra de milho de pipoca para a festa junina no Município de Aragominas/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007170

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007170, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar possíveis irregularidades em contratos de locação de veículos celebrados pela Câmara Municipal de Campos Lindos/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0005895

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0005895, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta ocorrência de dano ambiental no imóvel rural denominado Fazenda São Vicente/Santa Maria, localizado no município de Arraias*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0015071

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0015071, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar suposta extração ilegal de areia no município de Palmeirópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0001182

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0001182, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Brejinho de Nazaré (TO), que teria despendido verbas públicas na realização do evento Fest Férias durante o estado de calamidade administrativa, financeira e de infraestrutura*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Procedimento: 2025.0012420

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0012420, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de notícia de fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, relatando ausência de médicos durante os finais de semana na UBS do Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

“Que o denunciante informou ausência de médico aos finais de semana na UBS de Talismã, dificultando o acesso da população ao atendimento básico de saúde;

Que as enfermeiras contratadas pelo município estão recebendo seus proventos como diaristas;

Que o denunciante alega também a falta de veículos pra transporte dos doentes para outros municípios.”

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

A fim de verificar sua viabilidade, bem como adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual intervenção ministerial, determino as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Talismã/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

O Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Talismã/TO informaram no (evento 5) que:

“A denúncia anônima apresentada revela-se infundada, inverídica, carecendo de qualquer respaldo fático ou documental.

a) Quanto à alegada ausência de médicos aos finais de semana: Encaminhamos em anexo a escala de serviços do mês de julho/2025, bem como cópia do Livro de Registro estes que comprovam o regular funcionamento da Unidade Básica de Saúde e o efetivo atendimento à população, inclusive nos plantões de finais de semana.

b) Quanto às enfermeiras do Município: Esclarece-se que todas as profissionais de enfermagem que integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde são servidoras efetivas, aprovadas em concurso público, inexistindo qualquer forma de contratação irregular ou pagamento a título de “diaristas”, conforme equivocadamente apontado na denúncia.

c) Quanto à alegada ausência de veículos: informamos que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de frota própria de ambulâncias, devidamente equipadas, disponíveis 24 horas por dia para atendimento à população,

com motoristas designados para a prestação do serviço, de modo que não procede à alegação de inexistência de transporte para remoção e encaminhamento de pacientes a outros municípios, quando necessário. Dessa forma, resta demonstrado que os fatos narrados na representação não correspondem à realidade dos serviços prestados pelo Município de Talismã/TO na área da saúde, tratando-se de notícia desprovida de veracidade."

É o relato do essencial.

Ante o quanto se tem veiculado no (evento 5), notifique-se o denunciante anônimo, via Diário Oficial, para que complemente a denúncia enviada sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. nº 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Alvorada, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0002933

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0002933, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar ausência de pavimentação asfáltica e drenagem no Setor Morada do Sol, em Araguaína/TO.

A SEINFRA informou que embora a Av. Raizal não possua asfalto, está trafegável em toda sua extensão, e que receberá manutenções até que receba pavimentação (evento 45).

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo de validade expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Considerando a ausência de asfalto na Av. Raizal, no trecho entre o cruzamento com a Rua Dez até o seu término na Rua Um, oficie-se a SEINFRA, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca de eventual cronograma para a execução de obras de pavimentação asfáltica do local, e encaminhe vistoria e relatório fotográfico que demonstre a plena trafegabilidade da via.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento para que informe se a avenida Raizal no trecho entre o cruzamento com a Rua Dez até o seu término na Rua Um, integra área de parcelamento do solo (Loteamento) e se o empreendedor realizou adequadamente as obras de pavimentação de acordo com o projeto.

c) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4510/2025

Procedimento: 2025.0005782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005782, que tem por objetivo apurar denúncia de propriedades sem as áreas mínimas de Reserva Legal declaradas no CAR, 1) Fazenda Santa Tereza; 2) Fazenda Califórnia; 3) Fazenda Cinco Irmãos; 4) Fazenda Três Irmãos; 5) Fazenda Alto da Serra; 6) Fazenda Alto Bonito; 7) Fazenda Alto Verde; 8) Chácara Morada do Nelo; 9) Chácara 4 Irmãos; 10) Chácara Reis; 11) Chácara Pai, Filho e Espírito Santo; 12) Chácara Santa Tereza; 13) Chácara Deus Proverá; 14) Fazenda Alvorada dos Pássaros; 15) Chácara São Sebastião; 16) Fazenda Grotão; 17) Fazenda Arizona; 18) Fazenda Santa Cruz da Boca da Mata; 19) Fazenda Morro Alto; 20) Fazenda Fuma.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na denúncia que visam apurar ausência de reserva legal em diversas propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar denúncia de propriedades sem as áreas mínimas de Reserva Legal declaradas no CAR, figurando como interessado o NATURATINS.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2025.0005782;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se ao interessado NATURATINS;
- e) Oficie-se ao Registro de Imóveis solicitando cópia integral da matrícula dos referidos imóveis; Após identificados os proprietários das respectivas áreas rurais, expeça-se notificação para que apresentem defesa no prazo de 30 dias;
- f) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- g) Reitere-se o ofício nº 1666/2025-SEC -12ªPJArn, ao NATURATINS, expedido no evento 05, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- h) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0004213

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0004213, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar denúncia de suposta irregularidade de apropriação indevida de via pública, nas proximidades da ponte da Via Lago, em Araguaína/TO.

Em resposta a ofício, o Posto Via lago informou que realizou o calçamento com bloquete para viabilizar a estrada, considerando a ausência de pavimentação, e pontuou que o calçamento foi uma solução temporária para evitar o tráfego em condições de barro, terra e poeira. Informou, também, que não há intenção de se apropriar do imóvel público, e que o Termo de Permissão Provisório no Uso e Ocupação do Solo elimina a subjetividade sobre a intenção de uso. Por fim, solicita que o Poder Público realize o asfaltamento no local e pede o arquivamento do inquérito (evento 58).

A SEINFRA encaminhou o número correto do processo judicial, sendo nº 0004583-31.2023.8.27.2706 que tramita junto a 3ª Vara Cível de Araguaína/TO. Informou, ainda, que o ofício nº 169/2023-GAB/SEINFRA acerca do Termo de Permissão Provisório de Ocupação do Solo firmado com um Posto de Combustível se refere outra área pública situada na Av. Tocantins, esquina com Avenida Via lago, Setor Mansões do Lago (evento 59)

No evento 60, a SEINFRA esclarece que a expressão Termo de Permissão se dá em questão do caráter provisório, e não clandestino. Por fim, informa que a empresa pode ser retirada a qualquer momento, sem ônus para o município.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo de validade expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Considerando que o Município não prestou as informações solicitadas no ofício nº 315/2023, evento 48, expeça-se novo ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o Loteamento Mansões do Lago cumpriu com os aditivos ao termo de compromisso firmado com a municipalidade para execução das obras de infraestrutura no local, apresentando o cronograma para finalização das obras de abertura e pavimentação da Avenida Araguaia, esquina com a Rua 06, visto que a avenida é de pista dupla, contudo, parte da via não está aberta, bem como informe as medidas adotadas pela

municipalidade em face do empreendimento a fim de sanar as irregularidades no local;

b) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Cumpra-se.

Araguaina, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4508/2025

Procedimento: 2024.0009654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0009654, que tem por objetivo apurar poluição sonora no estabelecimento denominado "ABSOLUT CLUB", em Araguaína -TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de promover inquérito civil a fim de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar poluição sonora no estabelecimento denominado "ABSOLUT CLUB", em Araguaína -TO, figurando como interessados o DEMUPE e Polícia Ambiental;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0008583;

- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados o DEMUPE e Policia Ambiental;
- f) Considerando que a cópia do Auto de Infração não foi encaminhada em resposta, oficie-se o DEMUPE novamente, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do Auto de Infração n.º 020/2024;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2025.0011109

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Aguarde-se resposta do ofício 129/2025-12ªPJA^{rn} (evento 6), findo o prazo sem acusarmos resposta, reitere-se o ofício nos mesmos termos, contendo as advertências legais;
- b) Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Cumpra-se.

Araguaina, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAR - FALTA DE JUNTADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA

Procedimento: 2025.0005809

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria, na qual se imputam ao Sr. Antônio Edson Rodrigues Gomes, Secretário de Administração e Finanças, condutas supostamente ilegais, relacionadas, em especial, à prática de enriquecimento ilícito. Segundo o relato, embora perceba remuneração mensal de cerca de R\$ 6.000,00, o gestor teria adquirido, em poucos meses, bens e patrimônio incompatíveis com sua renda, como veículo de luxo, celulares, cordões de ouro para si e filhos, imóveis em área comercial de Araguatins e reforma de alto custo em sua residência, supostamente custeada com recursos da Prefeitura.

No evento 5, o *Parquet* solicita que o denunciante apresente elementos mínimos de prova de modo a viabilizar a adequada apuração dos fatos. Ressaltando que a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido poderia resultar no arquivamento da presente notícia de fato, por falta de elementos mínimos que justifiquem sua continuidade.

No evento 6, consta que a notícia de fato foi tornada pública para que o noticiante apresentasse os elementos mínimos de prova.

É o relatório.

É importante ressaltar que o denunciante anônimo foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma objetiva, clara e fundamentada quais seriam as condutas supostamente ilegais atribuídas ao Secretário de Administração e Finanças, especialmente no que se refere à alegação de enriquecimento ilícito com indicação de elementos mínimos de prova. Na oportunidade, foi tornado público a notícia de fato para que o denunciante anônimo ou qualquer cidadão apresentasse elementos mínimos de prova que pudessem viabilizar a adequada apuração dos fatos.

A denúncia anônima apresentada por qualquer cidadão, embora seja um importante instrumento de controle social sobre a atuação dos agentes públicos, deve ser acompanhada de elementos mínimos de prova ou de indícios concretos que possam viabilizar a adequada apuração dos fatos. Isso porque a mera narrativa desacompanhada de fundamentos objetivos pode comprometer a seriedade da investigação, gerar desgaste administrativo e desviar recursos públicos em apurações infundadas.

Nesse sentido, é necessário que o denunciante apresente informações que possam ser verificadas ou, ao menos, indícios razoáveis de materialidade e autoria, como documentos, registros, imagens, testemunhos ou qualquer outra evidência mínima que corrobore suas alegações. Tal exigência não significa restringir o direito de denúncia, mas sim assegurar que a atuação dos órgãos de controle se dê de forma eficiente, evitando investigações temerárias ou de cunho meramente especulativo, ou ainda, voltadas para atacar desafetos políticos.

Assim, o fornecimento de elementos probatórios básicos não apenas fortalece a credibilidade da denúncia, como também permite que os fatos narrados sejam efetivamente apurados, garantindo a correta aplicação da lei e a proteção tanto do interesse público quanto da honra das pessoas envolvidas.

Diante do exposto, considerando que o denunciante anônimo, assim como qualquer do povo, deixou de apresentar elementos mínimos de prova no prazo concedido, arrimados na omissão. Desse modo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, promovo o arquivamento

dos presentes autos, por ausência de fundamento para o prosseguimento da apuração.

Determino ao (à) servidor (a) da secretaria que cientifique o denunciante anônimo acerca do teor desta promoção e caso discorde deve manejar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, deve o (a) servidor (a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Araguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4520/2025

Procedimento: 2025.0005838

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005838;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos para afastar, cabalmente, os ilícitos apontados, em que pese as medidas adotadas pelos órgãos de saúde pública competentes;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, com base no art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, para apurar os fatos e possíveis ilícitos, bem como acompanhar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Estadual e Poder Público Municipal de Saúde de Arraias/TO para assegurar à cidadã M. F. R. o acesso a medicamentos, consultas, exames e demais serviços necessários o para tratamento de saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Aguarde-se a vinda das informações solicitadas no evento retro, no prazo inicial concedido;

- 2) Expeçam-se novos ofícios à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem informações sobre as providências que serão adotadas, no âmbito de suas competências, para viabilizar, com máxima urgência, o acesso a consultas e exames à cidadã M. F. R. Encaminhem-se cópia da portaria inaugural do presente procedimento, acompanhada dos documentos disponibilizados pelo NatJus Estadual (eventos 13 e 14);
- 3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 4) Após, conclusos.

Arraias, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4511/2025

Procedimento: 2025.0000704

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta da NF n.º 2025.0000704 notícia de supostas irregularidades no uso da Cota de Despesas de Atividade Parlamentar (CODAP), no âmbito da Câmara Municipal de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que em buscas preliminares não foram encontradas no site da Câmara Municipal publicações sobre a Cota de Despesas de Atividade Parlamentar (CODAP), nem mesmo sendo localizada a Resolução que regulamentaria o uso da verba;

CONSIDERANDO que em buscas em fontes abertas foi localizada matéria de veículo de comunicação (evento 7), que aponta suposta falta de transparência acerca da CODAP na Câmara Municipal de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas suspeitas sobre o correto uso da CODAP necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar a NF, cujo prazo se esgotou;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art.21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando coleta de informações sobre supostas irregularidades no uso da Cota de Despesas de Atividade Parlamentar (CODAP), no âmbito da Câmara Municipal de Palmas/TO;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

2. requirite-se, via ofício, no prazo de 10 dias, da Câmara Municipal:

2.1. cópia das resoluções ou outros atos normativos que instituíram a Cota de Despesas de Atividade

Parlamentar (CODAP), no âmbito da Câmara Municipal de Palmas/TO;

2.2 informação se as comprovações das despesas com a CODAP pelos vereadores são publicadas no Portal da Transparência da Casa de Leis e, em caso positivo, em que endereço específico;

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005811

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades na execução do Programa de Formação de Professores – PROFE, realizado no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, em Palmas/TO.

Segundo o relato, o evento teria ocorrido em condições precárias de limpeza e manutenção, com excesso de poeira, banheiros interditados, auditórios superlotados e ausência de locais adequados para alimentação, além de dificuldades logísticas de transporte e hospedagem, que não teriam sido suficientemente cobertas pelo valor da diária paga pelo Estado.

É o sucinto relatório.

De início, cumpre rememorar que a atuação do Ministério Público, em procedimentos dessa natureza, exige, para a persecução civil, a verificação, in concreto, dos seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 3º, §1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação precedente;
- e) fatos ainda não solucionados.

No caso concreto, embora a denúncia aponte situações que poderiam comprometer o conforto e a qualidade do evento, não foram apresentadas informações específicas e comprovadas sobre risco efetivo à saúde dos participantes ou irregularidades administrativas que demandassem persecução extrajudicial autônoma.

Ademais, conforme informações já prestadas pela Secretaria de Estado da Educação (Ofícios nº 1777/2023/GABSEC/SEDUC e nº 3112/2024/GABSEC/SEDUC), a gestão do programa PROFE encontra-se sob acompanhamento institucional, com medidas adotadas quanto à infraestrutura, organização logística e regularização documental junto aos órgãos fiscalizadores.

Nesse cenário, não se constata elementos mínimos de convicção sobre a ocorrência de irregularidade atual e autônoma que justifique a continuidade da investigação.

Ante o exposto, ARQUIVO o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no art. 21, §3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Tratando-se de denúncia anônima, inviável a ciência pessoal ao denunciante e a interposição de recurso à presente decisão, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Determino, por fim, o arquivamento eletrônico do presente feito, por meio do sistema E-Ext, com registro em ordem cronológica e à disposição dos órgãos de controle e correição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4522/2025

Procedimento: 2025.0003960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "a" e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigos 5º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 2025.0003960, oriunda de representação do Coletivo Povo de Luta, relatando a autorização da Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO para que a organização religiosa "Gideões Missionários Internacionais" distribuisse bíblias do Novo Testamento em escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a distribuição de materiais religiosos em escolas públicas pode violar o princípio constitucional da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por meio de Despacho Saneador datado de 12 de maio de 2025, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO e à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para prestação de esclarecimentos;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiados não responderam aos questionamentos no prazo estabelecido, caracterizando descumprimento de requisição ministerial;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta prejudica a análise adequada dos fatos e a adoção das medidas cabíveis para proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Constituição Federal estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa deve ser exercida sem prejuízo da neutralidade institucional do Estado, especialmente no ambiente educacional público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para cessação de eventual violação ao princípio da laicidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP estabelece que a Notícia de Fato poderá ser convertida em Procedimento Administrativo quando se mostrar necessário o acompanhamento de políticas públicas ou a adoção de medidas administrativas;

RESOLVE

CONVERTER a presente para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. OBJETO: Para acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias à garantia do cumprimento do princípio constitucional da laicidade do Estado no âmbito das escolas públicas municipais de Palmas/TO, coibindo práticas de proselitismo religioso no ambiente educacional.

2. DETERMINAÇÕES:

2.1 Reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos:

I - Encaminhe cópia integral do ofício circular nº 039/2025/GAB/SEM;

II - Informe os fundamentos administrativos e jurídicos da autorização concedida à entidade religiosa "Gideões Missionários Internacionais";

III - Especifique quais unidades escolares participaram da atividade de distribuição de bíblias e os responsáveis locais pela sua execução;

IV - Indique se houve consentimento prévio dos pais/responsáveis ou consulta à comunidade escolar para a realização da distribuição;

V - Informe se existem normas internas regulamentando o acesso de entidades religiosas às unidades escolares;

VI - Esclareça se outras organizações religiosas já solicitaram ou obtiveram autorização similar;

VII - Apresente as medidas adotadas para cessar a distribuição de material religioso, caso ainda esteja ocorrendo.

2.2 Reitere-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I - Manifeste-se juridicamente sobre a compatibilidade da autorização concedida com o princípio constitucional

da laicidade do Estado;

II - Informe as medidas de controle de legalidade adotadas em relação ao ato administrativo questionado;

III - Esclareça a orientação jurídica fornecida à Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

2.3 Caso persista a omissão dos órgãos oficiados, ADVERTIR sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento de requisição ministerial, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

3. MEDIDAS COMPLEMENTARES

3. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006595

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0006595, instaurado a partir de denúncia formalizada na 01ª Promotoria de Justiça de Cristalândia–TO, pela senhora Milda Borges de Oliveira. A denunciante relata que seu filho, o menor B. B. C., necessita de acompanhamento com neuropediatra e de terapias multiprofissionais (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia), além de fraldas e medicamentos.

Em virtude da mudança de município da denunciante para Palmas–TO, a 01ª Promotoria de Justiça de Cristalândia declinou de sua atribuição e encaminhou o feito à comarca de residência. Assim, o procedimento foi distribuído à 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Para obter informações atualizadas sobre as demandas de saúde do menor, foi realizada tentativa de contato telefônico com a denunciante, sem sucesso. Em seguida, foi expedido ofício e encaminhado ao endereço atual da senhora Milda.

Após o contato, a denunciante informou as demandas de saúde do seu filho, que incluíam:

Consulta em fisioterapia: A documentação apresentada, um formulário de referência e contrareferência, não estava registrado no sistema de regulação.

Retorno com a neuropediatra: A solicitação para agendamento de retorno com a Dra. Sayonara Milhomens deveria ter sido levada à unidade de saúde de referência para ser registrada por e-mail (consultaretornohipp@gmail.com).

Medicamento: A solicitação do medicamento Vigabatrina 500mg, datada de 29 de dezembro de 2023, encontrava-se desatualizada.

Diante disso, a senhora Milda foi orientada a comparecer à unidade de saúde para verificar se a consulta de fisioterapia constava no sistema de regulação (SISREG) e, em caso negativo, solicitar o agendamento de uma consulta médica para regularizar a situação. Além disso, foi instruída a solicitar a regularização do retorno com a neuropediatra, pois esta consulta é fundamental para atualizar a prescrição do medicamento Vigabatrina 500mg.

Em novo contato com a denunciante, ela informou que compareceu à unidade de saúde, onde recebeu as fraldas necessárias, e confirmou que as solicitações para terapias e para a consulta de retorno com a neuropediatra foram devidamente regularizadas. Ambas as demandas estão agora aguardando o agendamento, dentro do prazo, para atendimento.

Considerando que os pedidos de saúde para o menor foram regularizados, a denunciante foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância com a decisão.

Dessa forma, determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Procedimento: 2025.0012833

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0012833 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4501/2025

Procedimento: 2025.0012886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Sr. Cícero Fernandes de Araújo, que relata estar aguardando pela realização de um exame de ecocardiografia transtorácica, contudo não ofertado pela rede municipal de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do exame para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013627

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0013627, instaurado a partir de denúncia formalizada pela senhora Geiza Pereira de Sousa. A denunciante relatou que seu filho, R.S.S., aguarda por tratamento fora de domicílio para a realização de consulta com médico geneticista.

Visando solucionar a demanda na esfera administrativa, foi expedido ofício à Secretaria Estadual de Saúde e ao NATJUS Estadual, solicitando informações e providências sobre a oferta do atendimento para o paciente.

Em resposta, a Secretaria informou que, após consulta ao Sistema de Regulação (SISREG) não foi encontrada nenhuma solicitação para o pleito. O Natjus, por sua vez, informou que a demanda já é objeto do processo judicial nº 0009556-86.2025.8.27.2729, em tramitação no Juízo do 2º Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública (2º Gabinete). Ressaltou ainda que o processo resultou em uma decisão que determinou ao Estado do Tocantins a disponibilização da consulta.

Para atualizar as informações sobre a situação, foi feito contato com a denunciante, que confirmou as informações mencionadas e foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013215

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0013215, instaurado a partir de denúncia formalizada pela senhora Valdirene de Sousa Rodrigues, que relatou a falta de acesso a uma consulta em endocrinologia e a uma ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde.

Visando solucionar a demanda na esfera administrativa, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde e ao NATJUS Municipal, solicitando informações e providências sobre a oferta dos procedimentos à paciente.

Em resposta, o NATJUS informou que a consulta em endocrinologia foi cancelada devido a tentativas de contato sem sucesso para o agendamento. Já o exame de ultrassonografia mamária foi devolvido à unidade de saúde para que fosse incluído o CRM do médico responsável.

Para atualizar as informações sobre a situação, foi realizado contato com a denunciante, que confirmou que ambos os atendimentos foram ofertados. A paciente foi, então, comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4514/2025

Procedimento: 2025.0005813

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2025.0005813, de modo a apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palmas, especialmente relacionadas à orientação para que associações responsáveis pela gestão compartilhada das escolas realizem contratações diretas, sem a observância da Lei nº 14.133/2021;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: reitere-se o ofício expedido à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (evento 7), em razão da ausência de resposta no prazo estipulado;
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0014028

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência à interessada Diná Pereira Soares acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0014028 (Protocolo nº 07010746039202482), instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do “Edital 19 Lei Paulo Gustavo”, especificamente quanto à destinação do montante de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para a área de dança. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4502/2025

Procedimento: 2025.0012808

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao público, dando conta de que MJDC possui episódios de luxação recidivante no ombro direito, com lesão no manguito rotator e necessita de consulta em cirurgia ortopédica (ambulatório de cirurgia ortopédica (ambulatório de patologias ombro)) com data de solicitação em 22/07/2025 e classificação PRIORITÁRIO.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de consulta em cirurgia ortopédica á paciente usuária do SUS – MJDC.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4505/2025

Procedimento: 2025.0012855

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que ERDS é paciente crônico renal e necessita de regulação para realização de hemodiálise na cidade de Palmas - TO.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de hemodiálise ao paciente usuário do SUS – ERDS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Núcleo de Apoio Técnico municipal, bem como o Pró-Rim no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014781

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado com base em denúncia (anônima) apresentada perante a Ouvidoria/MPTO, onde o(a) noticiante aponta possível negligência na UPA Sul de Palmas, onde um paciente com sintomas de AVC não recebeu atendimento adequado dentro da "janela de ouro". Como consequência, a paciente ficou com sequelas graves, com críticas ao descaso da médica e à triagem. Ao final, solicita a responsabilização da médica que atendeu o caso, bem como capacitação de profissionais e melhor cumprimento de protocolos de emergência.

Como providências iniciais, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), solicitando providências (eventos 6 e 7).

O CRM apresentou resposta no evento 12, informando a instauração de sindicância (autos nº 000006.02-2025-TO).

Na sequência, consta a portaria inaugural de procedimento preparatório, onde determinou-se a expedição de ofícios ao CRM e à SEMUS, bem como a notificação da médica apontada na notícia de fato.

A SEMUS apresentou resposta no evento 17, informando que apesar dos sintomas neurológicos, o paciente foi classificado como não urgente na triagem inicial. A médica solicitou internação urgente, mas devido ao tempo decorrido dos sintomas, ele não se qualificou para "vaga zero", e não havia leitos disponíveis no sistema de regulação. O ofício também aborda questionamentos posteriores sobre a demora no encaminhamento e reafirma que os procedimentos foram seguidos conforme os relatos presentes e os protocolos médicos.

No evento 18 foi apresentada cópia da sindicância em trâmite junto ao CRM.

A médica cuja conduta é investigada apresentou manifestação no evento 20.

No evento 21 determinou-se a expedição de ofício à Corregedoria do Município de Palmas, bem como o desmembramento dos autos para remessa a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na área criminal, para apuração dos fatos.

Por fim, consta resposta da Corregedoria do Município de Palmas (ev. 24), apontando que já há procedimento em trâmite na SEMUS e que os órgãos compartilham informações para apuração dos fatos.

É o relatório.

2. Manifestação

O presente procedimento preparatório deve ser arquivado.

Com efeito, a SEMUS já apresentou os esclarecimentos prestados (evento 17).

Eventual fato criminoso ficou a cargo de órgão ministerial com atribuição no âmbito criminal - Procedimento Integrar-e n. 2025.0010550, em trâmite perante na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (Protocolo 07010825646202599 - evento 22).

No âmbito ético/profissional, também já foi instaurada sindicância - Pae 000006.02-2025-TO, conforme informado pelo CRM.

Consigne-se que eventuais danos e/ou prejuízos no âmbito cível (materiais e/ou morais) têm natureza disponível, não sendo atribuição do Ministério Público a defesa de tais interesses. Neste caso, cabe exclusivamente à pessoa prejudicada socorrer-se aos meios cabíveis, o que pode ser feito advogado particular, por intermédio da Defensoria Pública, ou até mesmo de forma direta junto aos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, a depender da natureza do(s) responsável(eis).

É certo que não consta dos autos informação de instauração de sindicância / procedimento administrativo disciplinar em relação ao médico denunciado. Porém, esta ausência, por si só, não justifica o prosseguimento desta notícia de fato, pois a Corregedoria Municipal foi oficiada, tendo ciência dos fatos, estando em tratativas com SEMUS para apuração dos fatos.

Desta forma, este órgão em execução não verifica outras providências necessárias, nem fatos que justifiquem a instauração de inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública no âmbito de sua atribuição, já que foram adotadas medidas no âmbito administrativo.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias com notícia de omissões ou irregularidades, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

3. Conclusão

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) Em atenção ao disposto no artigo 18, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-MPTO, notifique-se a noticiante (considerando ser parte anônima, deverá ser feita a comunicação à Ouvidoria e publicação no diário oficial) acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório. Consigne-se, também, que eventuais danos e/ou prejuízos no âmbito cível (materiais e/ou morais) têm natureza disponível, não sendo atribuição do Ministério Público a defesa de tais interesses. Neste caso, cabe exclusivamente à pessoa prejudicada socorrer-se aos meios cabíveis, o que pode ser feito advogado particular, por intermédio da Defensoria Pública, ou até mesmo de forma direta junto aos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, a depender da natureza do(s)

responsável(eis).

2) Em atenção ao disposto no artigo 18, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-MPTO, notifiquem-se, também, os demais interessados (CRM e SEMUS), com cópia da presente promoção.

3) Oficie-se à Corregedoria do Município de Palmas, com cópia integral dos autos, para ciência acerca do presente arquivamento, bem como para providências de mister, notadamente, a instauração de Sindicância / Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados na denúncia. Consigne-se que eventual omissão pode configurar crime de prevaricação (art. 319, CP), sem prejuízo de outros tipos penais aplicáveis à espécie.

4) Publicação da presente promoção no Diário Oficial do MPTO, em observância ao princípio da publicidade (aba "Comunicações");

5) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011867

Notícia de fato nº: 2025.0011867

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela Ouvidoria/MPTO com base em denúncia de que a paciente Luiza Rodrigues De Oliveira Marinho estava internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) aguardando por procedimento cirúrgico.

Segundo certidão de informação (evento 3), no dia 01/08/2025 esta promotoria entrou em contato com a filha da paciente para verificar a situação após o recebimento da notícia de fato. Na ocasião nos foi informado que sua mãe faria o procedimento cirúrgico naquele mesmo dia e avisaria quando finalizasse o procedimento. Mais tarde no mesmo dia foi informado que a paciente passou pelo procedimento cirúrgico. No dia 04/08/2025 esta promotoria novamente entrou em contato para verificar como estava a situação naquele dia, e nos comunicou que na cirurgia foram colocados dois drenos em sua e que a paciente estava se recuperando. Ao perguntar sobre a previsão de alta, tivemos como resposta que seria por volta de quinta ou sexta (07/08/2025 - 08/08/2025). Na ocasião, ao perguntar sobre se teria mais alguma providência que o Ministério Público poderia tomar naquele momento, tivemos uma resposta negativa, sendo explicado então sobre o arquivamento. Foi demonstrada compreensão e manifestada ciência.

Foi realizada promoção de arquivamento por resolução administrativa (evento 4) e encaminhado ofício SEC comunicando a parte do arquivamento (evento 5) no dia 06/08/2025, tendo retorno positivo no dia 11/08/2025 (evento 7).

Em razão do surgimento de novos fatos dentro do período de tempo para recurso do arquivamento, na certidão de informação (evento 8) consta que na data de 08/08/2025 (sexta-feira) a Sr^a. Laís entrou em contato com esta promotoria através do WhatsApp para informar que sua mãe ainda encontrava-se no Hospital Geral de Palmas aguardando o resultado de laudo médico para verificar se estava tudo bem para a obtenção da alta, no entanto, um exame apontou que ainda havia uma pedra no duodeno, sendo constatada a necessidade de outra colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), pois indica-se que o primeiro exame não foi feito o corte de papilotomia de forma correta. Foi informado à parte interessada que o exame só se realiza às segundas, devendo aguardar a data para disponibilização. No dia 12/08/2025 (terça-feira) entrei em contato com a Sr^a. Laís para verificar a disponibilidade do exame que sua mãe necessita, momento em que ela informou que remarcaram o exame para dia 14/08/2025 (quinta-feira) sob a justificativa de não haver vagas. Foi informado ainda que ao realizar a cirurgia não encontraram pedra, mas em exame posterior a pedra foi identificada, devendo esperar a data do exame para esclarecer a dúvida.

Foi encaminhada diligência ao Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas no dia 13/08/2025 (evento 9) solicitando informações sobre o caso da paciente, contudo, não houve resposta até a presente data.

Conforme a certidão de judicialização (evento 10), o presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0035918-28.2025.8.27.2729 com fim de garantir a disponibilização de procedimento cirúrgico para retirada de pedras na vesícula a paciente que encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas (HGP).

É o que cumpre relatar.

2. Manifestação

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Notícia de Fato, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0003191

Trata-se de procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0003191, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, visando a notificação da vítima L.O.C., e do investigado C.J.F., acerca do arquivamento do inquérito policial n.º 0005258-41.2021.8.27.2713, conforme entendimento art. 19 da Resolução n.º 181/2017 do CNMP e do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106).]

Verifico que tão somente a autoridade policial responsável foi devidamente cientificada (ev. 3), restando pendente a notificação da vítima e do investigado, uma vez que mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa, conforme consta no(s) evento(s) de n.º 4, 10 e 11, esta restaram infrutíferas.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

1) PROCESSO Nº 0005258-41.2021.8.27.2713: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADO(A): C.J.F (CPF: *23.*63.81* - 0*)

VÍTIMA(S): L.O.C (CPF: *31.*37.50* - 1*)

Caso a vítima discorde da decisão de arquivamento, está poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação (protocolizar recurso no MPE-TO ou encaminhar para o e-mail promotoriascolinas@mpto.mp.br)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2)

[assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0011302

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0011302 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010830818202546), que descreve o seguinte:

(...) Consta que a Prefeitura de Colinas autorizou, por meio de processo administrativo, a aquisição de cartões magnéticos corporativos destinados a facilitar compras emergenciais, evitar processos licitatórios e dar agilidade à execução orçamentária. No entanto, mesmo com esse recurso disponível, é possível constatar falhas severas na prestação de serviços públicos, especialmente na área da saúde:

- 1. Equipamentos odontológicos quebrados em diversas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), impossibilitando atendimentos essenciais à população;*
- 2. Veículos alugados, supostamente pagos com recursos desses cartões, sendo enviados para manutenção, sem clareza ou transparência sobre o motivo e os custos dessas manutenções;*
- 3. Estrutura precária em prédios públicos, em especial nos postos de saúde e no Hospital Municipal, onde o equipamento de raio-X frequentemente apresenta defeitos e não é substituído ou reparado de maneira definitiva;*
- 4. Adoção de um modelo de terceirização para consultas e exames especializados, que beneficia apenas uma parte da população, gerando exclusão e suspeitas de uso político na gestão da fila de regulação, favorecendo pacientes indicados por vereadores ligados ao atual prefeito.*
- 5. Além disso, sempre que cidadãos tentam exercer o seu direito constitucional de acesso à informação pública, são intimidados, ameaçados ou recebem documentos incompletos, omissos e sem a devida transparência, o que representa grave afronta à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)*

Observa-se que o(a) denunciante, ao formular a presente representação anônima, não apresentou qualquer informação concreta que possibilitasse a identificação das supostas irregularidades relacionadas ao uso de cartões magnéticos pelo Município de Colinas do Tocantins/TO. Da mesma forma, não foram indicados quais veículos estariam sendo alugados com uso dos referidos cartões e encaminhados para manutenção sem necessidade. Tampouco quem seriam os responsáveis por eventuais favorecimentos na marcação de consultas e exames especializados. Do mesmo modo, também não foram mencionados quais documentos estariam sendo negados ou fornecidos de forma incompleta, nem há indicação de quem estaria supostamente intimidando ou ameaçando os solicitantes no momento dos pedidos.

O(a) denunciante limitou-se apenas a apresentar o extrato de pagamentos retirados do Portal da Transparência do Município de Colinas do Tocantins/TO, os quais, isoladamente, não constituem prova suficiente das supostas irregularidades mencionadas na representação.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Ademais, quanto às supostas irregularidades nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal de Colinas (HMC), informa-se que tais questões já estão sendo tratadas em procedimentos mais amplos: 2023.0003904A - HMC; 2025.0008430 - HMC; 20250008433 - HMC; 2023. 0003007 - UBS AGDA MARIA DE JESUS; 2023.0003008 - CAPS II Pingo de Luz; 2023.0003010 - CAPS AD III Renascer; 2023.0003012 - USF Centro e Sol Nascente; 2023.0003013 - USF Gerson de Oliveira; 2023.0003014 - UFS Jarmilão Sampaio; 2023.0003015 - USF Laurindo Ferreira; 2023.0003016 - USF Maria Campos Aires; 2023.0003018 - USF Maria Martins Nunes; 2023.0003021 - USF Nair Ferreira; 2023.0003022 - USF São Cristóvão; 2023.0003023 - UBS Santa Maria de Colinas; 2023.0003024 - USF Davino Teixeira.

Assim, considerando todo o exposto, resta inviabilizado o andamento das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

DA PRORROGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, determino sua prorrogação, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP.

II. CONCLUSÃO

Diante da situação acima, determino que:

- a) A presente Notícia de Fato seja prorrogada;
- b) Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) especificar quais seriam as irregularidades relativas ao uso de cartões magnéticos pelo Município de Colinas do Tocantins/TO; (ii) indicar, no mínimo, as placas dos veículos supostamente alugados com uso dos referidos cartões e que estariam sendo encaminhados para manutenção

de forma indevida, anexando, sempre que possível, elementos que corroborem as alegações; (iii) informar os nomes completos dos supostos envolvidos no favorecimento da marcação de consultas e exames especializados, acompanhando tal informação de documentos comprobatórios; (iv) esclarecer quais documentos estariam sendo negados pela administração pública e identificar os servidores supostamente responsáveis por essas negativas, bem como por eventuais ameaças ou intimidações aos solicitantes.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009417

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0009417 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010818404202549), que descreve, em suma, o seguinte:

Sou moradora da cidade de Colinas do Tocantins, moro na Rua Elias Lopes Da Silva esquina com Rua Costa e Silva, no Setor Campinas, e está acontecendo algo absurdo, meu vizinho está construindo um muro de tijolos, no qual o mesmo está avançando pra frente quase dois metros, isso está tirando toda minha visão lateral, pois já tenho muro construído, tornando até perigoso, pois ûca um canto escondido. Além de prejudicar toda visão da minha residência, algo fora do normal. Gostaria de solicitar providências por parte do ministério público. Eu falei com pessoal da prefeitura, mas disseram que o prefeito que autorizou. Mas segundo informações, não tem alvará da construção. Estou sendo prejudicado, eu não tenho condições de fazer outro muro e nem quero avançar a calçada, pois prejudica inclusive os pedestres, cadeirantes.

Verifica-se que o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não apresentou nenhuma informação que pudesse permitir a identificação do seu vizinho, tampouco forneceu documentos, fotos ou outros elementos mínimos de prova que permitam, desde logo, a verificação dos fatos alegados ou a precisa localização do imóvel supostamente irregular.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência na atuação ministerial.

Desse modo, considerando a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados, além da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) informar de forma precisa, o endereço completo do imóvel onde está sendo realizada a construção supostamente irregular, com pontos de referência, se necessário; (ii) indicar, se possível, o nome do proprietário ou responsável pela obra; (iii) esclarecer se possui documentos, imagens ou qualquer outro meio de prova que comprove os fatos relatados, especialmente quanto à ausência de alvará ou à autorização verbal supostamente concedida pela prefeitura.

Assim, a determinação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2217 datado em 11 de agosto de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;

b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e

e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009213

I. RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0009213 autuada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010816558202512), que descreve o seguinte:

Trabalho na ũrma qui tá começando o aeroporto de Colinas do Tocantins, a obra tá só começando e já vem o engenheiro da prefeitura pedindo grana pra liberar nossa medição. Nosso engenheiro aqui também num tem coragem de denunciar, acho que é da quadrilha junto cum a ũrma. É sempre essa cambada da prefeitura querendo arrecadar com a gente. Vai ser mais obra que vai ũcá no meio do caminho, a propina vai começar tudo (eu ouvi o engenheiro falando isso). Tô mandando essa denúncia anônima porque não consegui gravar na hora 4 o engenheiro Igor da prefeitura percebeu. Nós de Colinas só podemos contar cum o Ministério Público para nos defender e acabar com essa corrupção

Verifica-se que o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não forneceu nenhuma informação que pudesse identiũcar os envolvidos na situação, e mesmo após consulta ao Portal de Transparência do Município de Colinas do Tocantins/TO, não foi possível identiũcar a existência de engenheiro com o nome Igor. Limitou apenas a apresentar alegações genéricas, desprovidas de qualquer elemento probatório capaz de comprovar a suposta cobrança indevida feita por engenheiro (Igor) para liberar as medições.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência na atuação ministerial.

Desse modo, considerando a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados, além da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) informar quais os servidores envolvidos na situação, devendo indicar, ao menos, nome completo; e (ii) apresentar indícios mínimos da suposta cobrança relatada.

Assim, a determinação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2216 datado em 8 de agosto de 2025, e transcorreu o prazo sem complementação de informações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como

determinado. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

- a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3373/2024

Procedimento: 2024.0000546

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, encaminhada pelo interessado Sr. José Luis Venâncio Correia, o qual solicita a contribuição deste Órgão de Execução para implantação da regularização do trânsito município de Formoso do Araguaia-TO, considerando o artigo 24 do CTB e a Resolução do CONTRAN Nº 811/2020, com o objetivo de reduzir o número de acidentes no trânsito nesta cidade.

CONSIDERANDO que nas diligências preliminares foi expedido Ofício ao Prefeito de Formoso do Araguaia e ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando informações quanto a existência de um projeto de regularização do trânsito no município de Formoso do Araguaia-TO.

CONSIDERANDO que em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou não haver nenhum projeto em andamento ou aprovado que regulamente o trânsito municipal de acordo com o que dispõe o art. 24 do Contran, contudo, encaminhou vários requerimentos de vereadores referentes a implantação de sinalizações verticais e horizontais das vias urbanas deste município.

CONSIDERANDO que foi reiterado às informações solicitadas ao Prefeito de Formoso do Araguaia, mas até a presente data não houve resposta.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/ 2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a implantação de sinalização nas vias públicas desta urbe, com o objetivo de aumentar a segurança para pedestres e motoristas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

- b) oficie-se ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO e solicite informações quanto a previsão de projeto de lei que disponha sobre a sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação de ruas e avenidas;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3369/2024

Procedimento: 2023.0012960

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, encaminhada pelo interessado, Sr. Jânilson Ribeiro Costa, o qual denuncia a criação irregular de cães, aproximadamente 30 (trinta) animais, sem controle de zoonoses, em uma residência localizada na região central desta urbe;

CONSIDERANDO que a Vigilância Municipal de Saúde foi acionada e, por meio da equipe de zoonose, realizou visita na residência do Senhor João Souza Rocha, tutor dos animais, ocasião que vacinaram os cães contra raiva e realizaram testes para detectar a contaminação por *leishmaniose visceral canina* (calazar) em 36 (trinta e seis) cachorros, com 06 (seis) animais positivos, confirmadas posteriormente pelo Laboratório de Saúde de Palmas – LACEN;

CONSIDERANDO que, após a confirmação de contaminação por *leishmaniose visceral canina* (calazar) em pelo menos 04 (quatro) animais, o tutor dos cães foi orientado quanto aos riscos à saúde de manter os animais positivos, porém, se recusou a entregá-los para eutanásia;

CONSIDERANDO que, a unidade municipal de zoonoses realizou atendimento na referida residência e verificou várias irregularidades: condições inadequadas de habitação, higiene e alimentação, cães já confirmados com *leishmaniose visceral canina* continuam convivendo com o que estão sadios; aumento da reprodução dos animais que passaram de 36 para 47, em comparação a última visita;

CONSIDERANDO que manter em residência cerca de 47 cães espalhados no quintal, sem que seja dado a atenção necessária nem mantidas as condições de higiene do local, é permitir que o proprietário polua o meio ambiente, trazendo riscos para a saúde pública através da possibilidade de transmissão de inúmeras zoonoses para os moradores da vizinhança, além dos transtornos em virtude dos odores que exalam do local;

CONSIDERANDO que o último relatório da equipe de zoonoses municipal detectou mais 13 animais infectados por *leishmaniose visceral canina*, contudo, o Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, publicado pelo Ministério da Saúde, para o controle do reservatório canino, é recomendada a eutanásia dos animais positivos, mas não há obrigatoriedade do tutor entregar os animais, podendo este se recusar a fazê-lo;

CONSIDERANDO que tutor dos cães tem dificuldade emocional de se separar dos animais, mesmo os positivos para calazar, devendo ser acompanhado e acolhido pelos profissionais de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/ 2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação de vulnerabilidade social e emocional do Senhor João Sousa Rocha, o qual acumula cães em sua residência, trazendo riscos sanitários, ambientais e epidemiológicos, caracterizando uma ameaça à saúde pública, ao bem-estar do próprio animal e dos que se encontram no domicílio.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia para que apresente relatório pormenorizado sobre a situação social do Senhor João Sousa Rocha, residente na rua 20, quadra 89, lote 13, nº 173, caso necessário seja encaminhado ao CAPS para acompanhamento;

c) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie a castração dos animais a fim de controlar sua reprodução; fornecer medicamentos e acompanhar o tratamento dos animais doentes;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Promotoria De Justiça De Goiatins

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0012926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça Substituta signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/2024 do CNMP, que modificou a Resolução nº 181/2017 do CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins, por meio do Ofício Circular n.º 09/2024-CGMP, orientou que os Promotores de Justiça, ao verificarem em inquéritos policiais a possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Penal, uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, deverão instaurar Procedimento de Gestão Administrativa (PGA);

CONSIDERANDO o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;*
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;*
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;*
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou*
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;*

CONSIDERANDO que o investigado G.G.S foi indiciado pela prática do delito tipificado no artigo 12, caput, da

Lei nº 10.826/03, conforme consta no Relatório Final incluso nos autos de inquérito policial do E-Proc sob o nº 0000494-49.2025.8.27.2720;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, em razão da pena máxima cominada ao crime praticado pelo investigado ser superior a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;

CONSIDERANDO não ter sido o investigado beneficiado nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a G.G.S , determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento de Gestão Administrativa e à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 2) Notifique-se o investigado a comparecer em audiência extrajudicial, a ser realizada em data designada de acordo com a pauta de atendimentos da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, para a realização do Acordo de Não Persecução Penal. Advirta-se que o não comparecimento injustificado será interpretado como desinteresse na celebração do Acordo de Não Persecução Penal, ensejando a consequente propositura da Ação Penal.*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - PDF.js viewer.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a9b9156f515a36e28ea1b56ce0fbcd82

MD5: a9b9156f515a36e28ea1b56ce0fbcd82

Goiatins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0001873

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado após a divulgação, na imprensa tocantinense, sobre o possível desaparecimento de tratores e equipamentos do Programa “Terra Forte” no Município de Goiatins/TO.

O Município de Goiatins/TO foi solicitado a fornecer esclarecimentos e detalhes sobre a restituição do valor do bem mencionado à SEAGRO, com o devido comprovante, se disponível (evento 3).

Em resposta, a Prefeitura de Goiatins esclareceu que não houve recolhimento de valores à SEAGRO relacionado ao assunto tratado no inquérito civil, encaminhando, entretanto, a relação dos bens recebidos pelo Programa Terra Forte (evento 7), quais sejam:

- Trator de pneus Marca New Holland, modelo TT4030, fabricação 2013, Chassi nº HCCZ4030CDCG568286, Motor 75 CV nº 120733, série T75CR405899, de cor azul;
- Grade Aradora com engate de arrasto, marca Kohler controle remoto, modelo GAC 245, 14 discos de 26, sem número de série, ano e fabricação 2023;
- Trator de pneus, Marca New Holland, modelo TT4030, Chassi nº HCCZ4030LDCG16571, Motor 75 CV nº 120744N, série T75CR405916, ano 2013, de cor azul;
- Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DRE3500RS-16, duplo disco, 01 eixo e 2 rodas com transmissão na tomada de força, nº de série IP131016677, cor vermelha, ano 2013;
- Plantadeira e adubadeira hidráulica, marca Baldan, modelo PLB04X3800, série 13/1000, com 4 linhas, disco duplo, disco cobridor, ano 2004.

Na sequência, oficiou-se à SEAGRO solicitando informações sobre a restituição do valor do bem não localizado no Município de Goiatins (evento 29).

Em resposta, a SEAGRO informou que o Município de Goiatins não realizou a restituição do valor do bem, esclarecendo ainda que o processo nº 2017/3300/00001 foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins – PGE, órgão competente para a devida judicialização (evento 32).

Ademais, a sindicância instaurada pela SEAGRO, em 2017, concluiu que não foi possível localizar o Pulverizador Agrícola, marca IMEP, nº de série 1310089, tampouco o responsável por seu desaparecimento. A Comissão Processante atribuiu à Prefeitura de Goiatins a responsabilidade pela restituição do valor do bem desaparecido, diante da impossibilidade de identificação de agente específico.

Oficiada, a Procuradoria-Geral do Estado informou a este Órgão Ministerial que ajuizou a Ação de Ressarcimento ao Erário Público nº 0044527-44.2018.827.2729, em trâmite perante a Justiça Estadual, visando à recomposição do dano causado ao patrimônio público.

É o relatório do necessário.

Em observância ao conteúdo do presente Inquérito Civil Público, verifica-se que já existe ação judicial discutindo a matéria (autos nº 0044527-44.2018.827.2729). Assim, não se torna possível o prosseguimento do presente procedimento, notadamente porque o ponto central da questão aqui tratada já se encontra submetido ao Poder Judiciário.

Nesse passo, não subsiste interesse jurídico no prosseguimento da investigação, podendo-se concluir pela perda superveniente de interesse, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública. Logo, revela-se desnecessária a manutenção do inquérito civil.

Esclarece-se, no entanto, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sobrevenham informações novas que justifiquem a atuação ministerial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0001873 e determino as seguintes providências:

1. Cientifiquem-se os interessados da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
2. Efetive-se a publicação da decisão de arquivamento, nos termos do art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
3. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Goiatins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4513/2025

Procedimento: 2025.0005747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Itacajá/TO, noticiando possível situação de evasão escolar de irmãos adolescentes, cuja Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI é oriunda da Escola Estadual Almeida Sardinha;

CONSIDERANDO que, diante da infrequência escolar a genitora foi notificada pela rede de proteção local, e relatou não poder fazer nada pelos filhos, pois os adolescentes não possuem interesse em estudar, mesmo já tendo prometido presenteá-los com celular;

CONSIDERANDO que o último relatório social fornecido pela Assistência Social de Itacajá/TO denota que a infrequência dos adolescentes na unidade escolar ainda persiste (evento 6);

CONSIDERANDO que, após solicitação ministerial, foi ofertado o agendamento de avaliação médica e psicológica aos adolescentes, entretanto, não compareceram aos atendimentos, tampouco apresentaram justificativa para a aludida inércia (evento 7);

CONSIDERANDO que um dos adolescentes foi atendido nesta Promotoria de Justiça, na data de 07 de maio de 2025, onde foi realizada a Oitiva Informal na presença da sua representante legal, com oferta e concordância de remissão, pelos fatos e fundamentos apurados nos autos do BOC n. 0000290-93.2025.827.2723 - PGA n.2025.0005801 - ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO o aparente esgotamento dos recursos escolares para o retorno dos estudantes e o iminente exaurimento do prazo regular da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração de Evasão Escolar de Adolescentes matriculados na Escola Estadual Almeida Sardinha, situada em Itacajá/TO, com fulcro no art. 23, III, da Resolução n. 005/2018/CSMP, determinando para tanto, as seguintes providências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nome ou iniciais dos adolescentes, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.
3. Oficie-se à Superintendência Regional de Educação competente, a fim de tomar conhecimento dos fatos e prestar informações atualizadas acerca da matrícula e (in)frequência escolar dos adolescentes em questão, consignando a necessidade de esclarecer se há registros de reuniões com os pais e responsáveis; se há anotações informativas sobre o comportamento estudantil; bem

como, comprovar quais as providências já adotadas no âmbito da unidade escolar para evitar a evasão escolar no caso concreto, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Oficie-se à Assistência Social de Itacajá/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

- a) os dados de contato telefônico e endereço do genitor dos adolescentes;
- b) quais as medidas de proteção aplicadas, e se estão sendo suficientes para solucionar a demanda;
- c) se foi evidenciada a causa motivadora da infrequência escolar;
- d) se há indícios de negligência e/ou omissão por parte dos genitores no exercício do poder familiar.

5. Inclua-se o feito em Pauta de Reunião Extrajudicial com os responsáveis legais e Técnica de Referência da Proteção Especial local.

6. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e CESI VI para secretariarem o feito.

7. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, por ordem.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Itacajá, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4512/2025

Procedimento: 2025.0005763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n.51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 131 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente elenca como atribuição do Conselho Tutelar, entre outras, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP/TO);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Relatório Informativo produzido pelo Conselho Tutelar de Itacajá/TO, relato de situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo adolescente residente nesta urbe, possivelmente vítima de crime sexual;

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo representante ministerial a aplicação de medidas de proteção no caso concreto, com fundamento no art. 101 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da Rede de Proteção local;

CONSIDERANDO que os elementos informativos foram encaminhados à Autoridade Policial para averiguação e instauração do procedimento investigativo cabível, sendo informado a existência do Inquérito Policial - IPL 0000591-49.2025.8.27.2720, sob apuração da 35ª DPC Goiatins;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas nos autos não foram suficientes para indicar com firmeza o saneamento da situação de risco inicialmente apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da atuação efetiva da Proteção Especial em relação à tomada de medidas emergenciais para proteção da vítima criança e a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101 e seguintes do ECA, notadamente, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar com segurança a superação da situação de risco para o alcance da finalidade primordial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar situação de risco e vulnerabilidade social de adolescente residente no município de Itacajá/TO, visando obter elementos que possam subsidiar eventual ajuizamento de ação cautelar e/ou protetiva, além da adoção de outras providências que se fizerem pertinentes, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nomes ou iniciais da adolescente, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social de Itacajá/TO, para complementar as informações prestadas pelo CRAS (evento 5), com objetivo de atender à determinação constante do despacho encartado no evento 1 (item 2), no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) esclarecer se houve a aplicação de medidas de proteção ao caso concreto (art. 101 e seguintes do ECA). Em caso positivo, encaminhar a documentação comprobatória com os respectivos encaminhamentos;
 - b) produzir relatório acerca do contexto social atual do núcleo familiar, consignando a necessidade de informar a situação atual de regulamentação de guarda, alimentos e direito de visitas em favor dos interesses da adolescente; esclarecendo quem exerce a guarda fática e/ou jurídica, com a qualificação completa e os dados de contato de ambos os genitores;
 - c) informar se a vítima foi submetida à escuta especializada e/ou atendimento médico-legal; eventuais informações que julgar pertinentes ao saneamento da vulnerabilidade apresentada;
 - d) esclarecer se a situação de risco foi superada ou se há necessidade de adoção de medidas excepcionais no caso concreto, como a colocação da adolescente em família extensa, inclusão em acolhimento familiar, institucional ou em família substituta, ou, ainda, a necessidade de medida protetiva de urgência.

4. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça e CESI VI para secretariar o feito.

5. Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

(Para subsidiar o cumprimento satisfatório das diligências ministeriais supramencionadas, encaminhe-se cópia integral do presente feito ao órgão público diligenciado).

Itacajá, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Procedimento: 2025.0005135

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento instaurado no dia 1º de abril de 2025 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins por força das Declarações Prestadas por Reginaldo Ramos de Araújo, irmão do paciente, para apurar possível irregularidade no atendimento prestado ao paciente Francisco Ramos de Araújo, admitido no Hospital Regional de Miracema/TO em 30 de março de 2025, em razão de fratura da diáfise da tíbia, CID S82.2, necessitando de intervenção cirúrgica ortopédica.

A internação foi classificada como eletiva, sendo realizado o procedimento cirúrgico com êxito, sem intercorrências registradas. O paciente evoluiu satisfatoriamente no pós-operatório, recebendo alta hospitalar no dia 24/04/2025, em condições estáveis e melhoradas.

Constam dos autos:

- Resumo de Alta Hospitalar, subscrito por médico ortopedista, com orientações para não apoiar o membro operado, realizar trocas diárias de curativo em UBS, manter ferida operatória coberta, utilizar medicamentos conforme prescrição e comparecer ao ambulatório ortopédico no dia 30/04/2025;
- Ficha de Alta Hospitalar, subscrita por profissional de enfermagem, emitida em 25/04/2025, confirmando a liberação administrativa do paciente e reforçando as mesmas orientações médicas.

Os documentos foram encaminhados ao Ministério Público para aferição da regularidade do atendimento e cumprimento do direito constitucional à saúde.

Tentado contato telefônico com o denunciante e paciente através dos números dos telefones insertos nas declarações, não conseguimos localizá-los, assim não foi possível averiguar com os mesmos a atual situação de saúde do usuário do SUS, visto que os mesmos não residem no estado do Tocantins, conforme certidão da lavra da Analista Ministerial inserta nos autos.

É o relatório.

II – DO DIREITO

O direito à saúde é consagrado como direito social e fundamental pela Constituição Federal (art. 6º e art. 196), impondo ao Estado o dever de garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 2º, §1º, reafirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O art. 7º da referida lei estabelece, como diretriz do SUS, a integralidade da assistência, compreendida como conjunto articulado de ações preventivas, curativas e reabilitadoras.

No presente caso, o Estado do Tocantins, por meio do Hospital Regional de Miracema, cumpriu com o dever constitucional e legal ao:

- disponibilizar atendimento hospitalar especializado;

- realizar procedimento cirúrgico de forma eficaz e segura;
- emitir relatório de alta médica com orientações claras;
- garantir encaminhamento ambulatorial programado, assegurando a continuidade do tratamento.

Cumprir destacar que, conforme a competência federativa no SUS (arts. 9º a 17 da Lei nº 8.080/1990):

- compete ao Estado a execução das ações de média e alta complexidade (como cirurgias ortopédicas);
- compete ao Município a execução de ações de atenção básica, tais como troca de curativos e acompanhamento diário.

A análise dos documentos comprova a regularidade do atendimento hospitalar, com adoção de condutas compatíveis com os protocolos médicos estabelecidos. A transferência do acompanhamento pós-alta para a atenção básica municipal está em consonância com a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a hierarquização das ações e serviços.

Não se evidenciam omissões ou falhas por parte do hospital, que cumpriu integralmente sua função na prestação do serviço público de saúde, assegurando tratamento adequado, seguro e humanizado.

À luz do art. 37, §6º da Constituição Federal, a responsabilidade civil objetiva do Estado só se configura quando há falha ou omissão direta no serviço público, o que não restou demonstrado nos autos.

Portanto, não se verifica ilícito administrativo, civil ou penal que justifique a continuidade da atuação ministerial.

III – DA CONCLUSÃO

A instrução processual revelou que o atendimento prestado ao paciente Francisco Ramos de Araújo foi regular, eficaz e compatível com os protocolos médicos, garantido o direito fundamental à saúde.

Verificou-se que o procedimento cirúrgico foi realizado com êxito, sem intercorrências; a alta hospitalar foi concedida em condições estáveis, com instruções claras e formais; houve adequada articulação para continuidade do tratamento, com repasse da responsabilidade à rede municipal de atenção básica e com agendamento de retorno ao ambulatório ortopédico estadual.

Não se constata irregularidades atribuíveis ao Hospital Regional de Miracema do Tocantins ou ao Estado, tampouco há indícios de violação aos direitos do paciente.

Com efeito, o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I - o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - *o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (grifo nosso).*

No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, preconiza que:

Art.4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - *o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (grifo*

nosso).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, c/c o artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2025.0005135, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino a cientificação da Diretoria do Hospital Regional de Miracema.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante por força da certidão acostada nos autos, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP - Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, nem pessoalmente, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público CNMP nº 174/2017.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0005917

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0005917, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0005917.pdf](#)

URL:

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/948d763873e57d37ccfbf6f13d762ff4

MD5: 948d763873e57d37ccfbf6f13d762ff4

Miranorte, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4506/2025

Procedimento: 2025.0005972

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010794457202567. Noticiando “Boa tarde, Sou lavrador e moro e tiro meu sustento da roça, no Município de Dois Irmãos. Ocorre que na última semana do mês de março de 2025, meu vizinho Célio, contratou uma empresa de drone e jogou veneno no pasto dele. Só que esse veneno afetou todos os moradores da região, inclusive está acabando com a minha plantação de bananas, única fonte do meu sustento. Como se não bastasse está morrendo todas as árvores nativas e em extinção, como pé de pequi, jatobá, macaúba, entre outras. Excelência esse produto também destruiu todas as árvores frutíferas que a tempos nos moradores da região vem plantando como: goiaba, manga, abacate, assaí, jabuticaba, laranja, lima, que também fazia parte do nosso sustento. O que ocorreu na região foi uma verdadeira destruição e prejuízo, precisamos que o Ministério Público do meio ambiente faça alguma coisa, e nos ajude, pois não sabemos o que fazer. Já tentamos contato com esse Célio, destruidor da natureza e ele se quer atende o telefone, sem contar que ano passado ele colocou fogo nos pastos dele em pleno verão e pegou fogo em várias propriedades próximas. Ele não tem medo de ninguém, desafia tudo e todos. Não quero acreditar que estamos sozinhos, que a justiça não possa fazer nada para ajudar e proteger o trabalhador de bem. Não sei o nome dele completo, mais chegando aqui na região do Saló na serra da Lopa é muito fácil encontrar ele já que é uma pessoa bastante conhecida, ele faz linha de carro para Miranorte, tem um irmão que tem o apelido de gordo, que era esposo da professora Zilá”;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a pulverização de pastagens com drones, embora possa trazer benefícios como maior eficiência e precisão, também pode causar impactos negativos no meio ambiente e em propriedades vizinhas, como a deriva de produtos químicos para áreas não-alvo, afetando árvores e outras plantas, e até mesmo contaminando fontes de água;

CONSIDERANDO que a pulverização excessiva ou com produtos inadequados pode afetar a biodiversidade local, matando plantas e animais não-alvo;

CONSIDERANDO que a deriva de produtos químicos pode causar a morte ou enfraquecimento de árvores, frutas, hortaliças e outras culturas ocasionando a contaminação de plantações podendo levar à perda de colheitas e prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Suprema, promulgada em 1988, com o propósito de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, a segurança, desenvolvimento, igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, preconizou serem fundamentos do Estado Brasileiro, em seu artigo 1º:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana deve nortear o sistema constitucional de forma que os direitos fundamentais, no caso os direitos ao bem-estar, desenvolvimento e os valores sociais do trabalho e do livre iniciativa, devem ser não só assegurados como adotadas todas as medidas para a sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que o bem-estar, desenvolvimento e os valores sociais do trabalho e do livre iniciativa são direitos sociais fundamentais assegurados ao trabalhador rural, de segunda dimensão, portanto, reclama uma prestação positiva do Estado para a sua implementação. Ou seja: ao mesmo tempo que é direito de todos, também, o é, um dever do Estado, todas as esferas de governo, no caso do Naturatins, cabendo ao ente adotar todas as medidas pertinentes para fiscalizar e punir eventuais crimes cometido no meio ambiente na região;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar representação de potencial danos ao meio ambiente em Dois Irmãos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

5) Aguarde-se a vistoria do CAOMA.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 20 de agosto 2025

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Anexos

[Anexo I - PORTARIA DE PAD - SUSPOTO DANO AO MEIO AMBIENTE OCASIONA POR PULVERIZAÇÃO DE PASTAGEM POR DRONE.odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dd7943eed5f6f0a68d8636f0668a1f46

MD5: dd7943eed5f6f0a68d8636f0668a1f46

Miranorte, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008916

INTERESSADO: DEILON NEOMÁRCIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que não foi possível localizar o interessado, pelo presente edital, NOTIFICA, Vossa Senhoria do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0008916, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0008916.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7cf53de2eadc67b16fa816d09658ede8

MD5: 7cf53de2eadc67b16fa816d09658ede8

Miranorte, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006824

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de termo de declaração prestado por B.A.M., que comunicou a existência de despejo de água de esgoto a céu aberto no meio da rua, na Rua *, Setor N.F., em Paraíso do Tocantins/TO, em frente à sua casa, com os dejetos escoando para a Rua I. no mesmo setor.

Segundo o denunciante, a situação causava transtornos e problemas ambientais no local, comprometendo a qualidade de vida dos moradores da região.

Em atenção à denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou a realização de diligência no local pela equipe de fiscalização. Foi realizada vistoria pelo oficial M.L.B.V., que verificou haver despejo de água utilizada na rua em questão. Conversas com moradores do logradouro confirmaram que, mesmo com a construção de fossas, alguns moradores insistiam em despejar água utilizada em máquinas de lavar entre outros na rua, ocasionando desconforto para os vizinhos adjacentes.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins realizou fiscalização detalhada, encaminhando relatório. A denúncia foi investigada pela Agente de Meio Ambiente A.C.C.L., juntamente com o Engenheiro Ambiental T.D.C.V.. A fiscalização constatou que, de fato, se tratava de eventual esgoto a céu aberto.

Conforme imagens anexadas ao relatório municipal, a referida denúncia dizia respeito a uma fossa séptica que estava vazando água pela pavimentação, deixando mal cheiro na vizinhança, além de condição insalubre de convivência no local. Durante a fiscalização foi averiguado que a água estava sendo despejada diretamente na Rua Residencial *, pela casa de nº ***. Oriundo do citado despejo, verificou-se que o local se encontrava com lodo, instigando que a prática já havia sendo realizada há algum tempo pelo morador da residência.

Em conversa com a proprietária do imóvel, ao ser indagada, confirmou que a água advém apenas da máquina de lavar roupa. Conforme Lei Complementar 15/2006, que Dispõe sobre a política e o Sistema Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências, o Código de Obras e Posturas de Paraíso do Tocantins, instituído pela Lei 1273/2004, estabelece a proibição do lançamento de esgoto nas ruas, rios, lagoas, estuários ou na rede coletora de águas pluviais, bem como os requisitos técnicos para instalação de fossas e obrigatoriedade de esvaziamento por empresas especializadas.

Por estas razões, a moradora do local mencionado, bem como outros moradores que presenciaram a fiscalização, foram orientados a regularizar a situação do local, evitando o descarte de água em vias públicas, e realizando a devida vedação dos canos que teriam ligação direta com as fossas, evitando assim que a água voltasse a se dispersar na rua. Ainda foi registrado que retornariam ao local no prazo de 15 dias para verificar se houve a regularização por parte dos moradores, sob pena de aplicação de multa.

Em certificação posterior, o Oficial de Diligências atestou que, a a proprietária do imóvel, confeccionou um sumidouro de água da máquina de lavar e do tanque de lavar, solucionando o problema de envio de água na rua, conforme questionamento do vizinho ao lado esquerdo (oeste).

É o relatório do essencial.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possível irregularidade ambiental consistente em despejo de esgoto a céu aberto no Setor N.F., em Paraíso do Tocantins/TO.

Compulsando os autos, observa-se que foram realizadas diligências junto ao local dos fatos, bem como acompanhamento pela fiscalização municipal competente, que procedeu vistoria detalhada e adotou as medidas administrativas cabíveis.

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a proprietária do imóvel identificado como origem do problema adotou as medidas necessárias para sanar a irregularidade, construindo sumidouro adequado para as águas da máquina de lavar e do tanque, cessando completamente o despejo na via pública.

Assim, constatou-se que o problema inicial que motivou a instauração do presente inquérito foi completamente solucionado, que os responsáveis pela irregularidade atenderam prontamente às orientações fornecidas pela fiscalização municipal, adequando-se às exigências da legislação ambiental e urbanística vigente, que não foram constatados danos ambientais permanentes ou de maior gravidade, tendo sido o problema resolvido de forma preventiva e eficaz.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP). Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4507/2025

Procedimento: 2024.0015200

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, que relatam aparente omissão administrativa e possível violação de direito fundamental de crianças e adolescentes ao adequado acompanhamento pedagógico e educacional no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelas crianças com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza:

Isto posto, determinam-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO.
2. Oficie-se à Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:
 - a) Relação atualizada das unidades escolares estaduais localizadas no município de Porto Nacional/TO e o respectivo número de orientadores educacionais lotados em cada uma dessas unidades escolares;
 - b) Quantitativo de cargos de orientador educacional existentes, ocupados e vagos, com

detalhamento por escola;

c) Existência de pedido formal ou ofício da Superintendência à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/TO) solicitando o provimento de cargos de orientador educacional para as escolas do município;

d) Eventual previsão, no âmbito da SEDUC/TO, de nomeação e posse de novos orientadores educacionais aprovados em concurso público vigente, especificamente para atendimento da demanda de Porto Nacional.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4517/2025

Procedimento: 2024.0010150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no cumprimento dos deveres que observados nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando as informações e documentos que instruem os autos do procedimento n. 2024.0010150 em trâmite no órgão ministerial, denunciando possíveis gastos indevidos de combustíveis pelo município de Brejinho de Nazaré (TO);

Considerando que as condutas, em tese, configuram atos de improbidade administrativa conforme a Lei vigente; e

Considerando que o prazo para concluir a investigação encontra-se prestes a findar e que ainda existe diligência aguardando resposta no evento 22;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar provas de autoria e materialidade complementares acerca dos fatos que constituem objeto da presente investigação, determinando-se, desde logo, a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO e a Ouvidoria;
 - b) Proceda-se a publicação desta portaria no DOMP/TO;
 - c) Cientifique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que este feito iniciou-se naquele órgão; e
 - d) Aguarde-se a resposta à da diligência, logo após, volvam-me concluso.
- Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4515/2025

Procedimento: 2024.0009822

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF88), do artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica do Ministério Público e da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMPTO),

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que instruem o procedimento n. 2024.0009822 em curso neste órgão ministerial, dando conta da incompatibilidade de carga horária praticada por professores que exercem cargos tanto no Estado quanto no município de Brejinho de Nazaré (TO) em suposta acumulação indevida de cargos públicos.

Considerando que, há também informações de suposta acumulação indevida de cargos públicos praticada por professor que exerce cargos tanto no Estado, mas atuando no Município de Silvanópolis, quanto no município de Brejinho de Nazaré (TO).

Considerando que o artigo 37, inciso XVI da CF estabelece que a acumulação de cargos públicos deve ser feita com compatibilidade de horários. A Administração Pública é responsável por verificar se a compatibilidade de horários está sendo cumprida.

Considerando que a remuneração de servidor municipal sem a necessária contrapartida laboral enseja lesão ao erário e pode configurar o ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 9º, incisos XI e/ou XII, da Lei n. 8.429/1992, além da conduta vedada no artigo 10, inciso XII, se restar comprovado que as chefias imediatas não ignoravam essa realidade e, mesmo assim, agiram para garantir o enriquecimento às custas dos cofres públicos;

Considerando que os fatos carecem de efetiva comprovação para viabilizar a adoção de medida judicial capaz de, eventualmente, responsabilizar tais servidores por flagrante violação às regras e princípios capitulados nos artigos 37 e seguintes da CF88, mas o prazo para concluir a investigação encontra-se prestes a findar; e

Considerando que compete ao Ministério Público a apuração e ajuizamento de ação de improbidade administrativa, nos termos da Constituição Federal e Lei 8.429/92.

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pelos servidores Onésio Guerra de Oliveira Filho, Wanderlucia Ferreira dos Santos, Rafael Cesario dos Santos e Leandro Benedito Alves da Silva.

Destarte, determino:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO;

- c) Cientifique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que o feito iniciou-se naquele órgão; e
- d) Reitere-se as diligência agregadas aos eventos 42 e 64;
- e) Cumpra-se o despacho do evento 58;
- f) Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Brejinho de Nazaré (TO), solicitando informações sobre as cargas horárias atribuídas ao servidor Leandro Benedito Alves da Silva e, bem assim, fornecer cópias das folhas frequência do servidor referentes aos últimos 06 (seis) meses;
- g) Oficie-se à Superintendente Regional de Educação de Porto Nacional (TO), solicitando informações sobre as cargas horárias atribuídas ao servidor Leandro Benedito Alves da Silva e, bem assim, fornecer cópias das folhas frequência do servidor referentes aos últimos 06 (seis) meses.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0007692

N. 35/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria de Justiça acerca de possível uso irregular de máquinas públicas no Município de Santa Rita (TO), em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os bens, recursos e servidores da Administração devem ser utilizados exclusivamente para a consecução de finalidades pública, sendo vedado o desvio de finalidade em benefício de particulares;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica acerca do uso das máquinas públicas pode ensejar arbitrariedades, desvios de finalidade e práticas configuradoras de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (com as alterações da Lei nº 14.230/21);

CONSIDERANDO que a cessão de bens móveis públicos (como máquinas pesadas, tratores, retroescavadeiras e caminhões), sem qualquer critério objetivo, controle formal ou respaldo legal, para uso em propriedades privadas configura desvio de finalidade e pode ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, um município pode implementar programa de apoio ao pequeno produtor rural, desde que previsto por lei específica, com critérios objetivos de acesso, limite de uso e contrapartida simbólica, bem como mecanismos adequados de controle e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos serviços públicos prestados fora das sedes administrativas, inclusive com documentação formal e publicidade, como forma de prevenção de fraudes, desvios e favorecimentos pessoais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizar a Administração Pública e defender os interesses coletivos, sendo-lhe conferido o poder-dever de expedir recomendações para corrigir ilegalidades, prevenir danos ao erário e à moralidade administrativa e orientar a atuação de gestores públicos sobre o cumprimento da lei,

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Rita que adote providências para regulamentar eventual programa de apoio ao pequeno produtor rural, enviando à Câmara de Vereadores projeto de lei (caso ainda não exista) que contenha, por exemplo, os seguintes condicionamentos e diretrizes:

1. delimitação clara da finalidade pública e do público-alvo (pequenos produtores de base familiar);
2. exigência de requerimento formal protocolado pelo interessado;
3. critérios objetivos de acesso e limite de atendimento por propriedade;
4. previsão de contrapartida pública (ressarcimento de custos operacionais ou fornecimento de insumos);
5. vedação de benefício a pessoas jurídicas, propriedades de grande porte ou uso político-partidário;

6. obrigatoriedade de autorização prévia da Secretaria competente.

E, além disso, que:

1. Implemente sistema formal de controle e registro dos atendimentos realizados com uso de bens móveis públicos em propriedades privadas, contendo, no mínimo, formulário padrão de requerimento, com identificação do beneficiário e da área atendida; autorização formal assinada por gestor competente; relatório de execução, com data, horas-máquina utilizadas, operador responsável (servidor), tipo de serviço, consumo estimado de combustível; e consolidação mensal em planilha digital ou sistema próprio acessível aos órgãos de fiscalização;
2. Assegure a publicação periódica no '*Portal da Transparência*' municipal da lista de beneficiários, locais atendidos, datas dos serviços prestados, horas-máquina utilizadas e custos estimados, como forma de garantir a ampla fiscalização social e institucional; e
3. Advirta os gestores e servidores envolvidos de que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial ensejará a apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e criminal.

Sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com cópia do ato normativo eventualmente editado

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no DOE/MPTO.

Despacho interno: envie-se cópia deste documento para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0007692

N. 35/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria de Justiça acerca de possível uso irregular de máquinas públicas no Município de Santa Rita (TO), em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os bens, recursos e servidores da Administração devem ser utilizados exclusivamente para a consecução de finalidades pública, sendo vedado o desvio de finalidade em benefício de particulares;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica acerca do uso das máquinas públicas pode ensejar arbitrariedades, desvios de finalidade e práticas configuradoras de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (com as alterações da Lei nº 14.230/21);

CONSIDERANDO que a cessão de bens móveis públicos (como máquinas pesadas, tratores, retroescavadeiras e caminhões), sem qualquer critério objetivo, controle formal ou respaldo legal, para uso em propriedades privadas configura desvio de finalidade e pode ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, um município pode implementar programa de apoio ao pequeno produtor rural, desde que previsto por lei específica, com critérios objetivos de acesso, limite de uso e contrapartida simbólica, bem como mecanismos adequados de controle e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos serviços públicos prestados fora das sedes administrativas, inclusive com documentação formal e publicidade, como forma de prevenção de fraudes, desvios e favorecimentos pessoais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizar a Administração Pública e defender os interesses coletivos, sendo-lhe conferido o poder-dever de expedir recomendações para corrigir ilegalidades, prevenir danos ao erário e à moralidade administrativa e orientar a atuação de gestores públicos sobre o cumprimento da lei,

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Rita que adote providências para regulamentar eventual programa de apoio ao pequeno produtor rural, enviando à Câmara de Vereadores projeto de lei (caso ainda não exista) que contenha, por exemplo, os seguintes condicionamentos e diretrizes:

1. delimitação clara da finalidade pública e do público-alvo (pequenos produtores de base familiar);
2. exigência de requerimento formal protocolado pelo interessado;
3. critérios objetivos de acesso e limite de atendimento por propriedade;
4. previsão de contrapartida pública (ressarcimento de custos operacionais ou fornecimento de insumos);
5. vedação de benefício a pessoas jurídicas, propriedades de grande porte ou uso político-partidário;

6. obrigatoriedade de autorização prévia da Secretaria competente.

E, além disso, que:

1. Implemente sistema formal de controle e registro dos atendimentos realizados com uso de bens móveis públicos em propriedades privadas, contendo, no mínimo, formulário padrão de requerimento, com identificação do beneficiário e da área atendida; autorização formal assinada por gestor competente; relatório de execução, com data, horas-máquina utilizadas, operador responsável (servidor), tipo de serviço, consumo estimado de combustível; e consolidação mensal em planilha digital ou sistema próprio acessível aos órgãos de fiscalização;
2. Assegure a publicação periódica no '*Portal da Transparência*' municipal da lista de beneficiários, locais atendidos, datas dos serviços prestados, horas-máquina utilizadas e custos estimados, como forma de garantir a ampla fiscalização social e institucional; e
3. Advirta os gestores e servidores envolvidos de que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial ensejará a apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e criminal.

Sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com cópia do ato normativo eventualmente editado

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no DOE/MPTO.

Despacho interno: envie-se cópia deste documento para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4503/2025

Procedimento: 2025.0004259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal 3 CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0004259/6PJPN, que trata da necessidade de adoção de providências em favor de C. P. de C., pessoa idosa com deficiência, e J. P. de C., pessoa idosa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência (art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo para adoção de providências em favor de C. P. de C., pessoa idosa com deficiência, e J. P. de C., pessoa idosa.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

1- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Silvanópolis-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório situacional e sociofamiliar de C. P. de C., pessoa idosa com deficiência, e J. P. de C., pessoa idosa, com descrição pormenorizada de todas as ações e medidas adotadas dentro da proteção social especial.

2- Proceda-se à notificação dos filhos do assistido J. P. de C., para que, em data a ser designada com a maior brevidade possível, conforme disponibilidade da pauta, compareçam à 6ª Promotoria de Justiça, munidos de seus documentos pessoais, a fim de tratar de assuntos e adotar providências em favor dos assistidos.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920435 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0001917

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das suas atribuições previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório nº2025.0001917.

Comunica, outrossim, que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público destinada à homologação ou rejeição da promoção de arquivamento, as pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos que manifestem inconformismo com a decisão, os quais serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Relatório

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia anônima formulada na Ouvidoria do MP/TO sobre suposta negativa de informações por parte do prefeito de Nazaré/TO em requerimentos formulados por ex-vereadores do município.

Segundo o autor da reclamação, os ex-vereadores Lourivaldo Torres e Gessimar Noletto, através de requerimento, solicitaram informações sobre leilões realizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré, no entanto, o pleito foi recusado pela base governista, sem atendimento. Ainda segundo o denunciante, embora o requerimento tenha ocorrido no âmbito do Poder Legislativo e rejeitado por alguns vereadores da base do governo, a atitude do prefeito Clayton Paulo Rodrigues em não fornecer as informações viola os princípios da administração pública, da transparência e do acesso à informação. Nesse norte, o denunciante solicita que o Ministério Público notifique o gestor municipal para fornecer as informações requerida pelos vereadores.

Devidamente notificado, o prefeito do município de Nazaré/TO encaminhou resposta aduzindo os seguintes pontos: a) o requerimento não foi protocolizado ou encaminhado para o Poder Executivo, tendo seu processamento exaurido na própria Casa Legislativa; b) encaminhou documentos referente a leilões

promovidos pelo ente municipal.

É o relatório.

2. Do mérito

Repise-se que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta negativa de informações por parte do prefeito de Nazaré/TO em requerimentos formulados por ex-vereadores do município.

Da análise do feito, tem-se, de certo, que o requerimento n. 45 ou 48/2024 subscrito pelos vereadores Lourivaldo Torres de Araújo e Gessimar de Sousa Noletto, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, foi reprovado perante a Casa Legislativa em 20/08/2024, no qual tinha o seguinte objeto: "requerer que o presidente encaminhe expediente ao Senhor Prefeito CLAYTON PAULO RODRIGUES, solicitando-lhe informações detalhadas sobre o leilão dos lotes, de máquinas e veículos.

Ou seja, o expediente formulado pelos edis não teve prosseguimento, vez que foi rejeitado pela Casa.

Nessa toada, não há que se falar em negativa de informações por parte do prefeito municipal, notadamente em razão de que o requerimento foi protocolado na Câmara Municipal de Nazaré e foi negado tramitação, tendo se exaurido no âmbito do próprio Poder Legislativo. O simples relato de que a base governista rejeitou o requerimento dos vereadores não tem o condão de afirmar que o prefeito "negou" prestar informações ou apresentação de documentos, notadamente em razão do princípio da separação dos poderes e que os órgãos são autônomos.

Ademais, os elementos de prova juntados não demonstram que o denunciante protocolou idêntico requerimento junto ao Poder Executivo local ou que tenha ocorrido negativa do gestor em fornecer informações.

De toda sorte, o gestor municipal encaminhou ao Ministério Público, como resposta, documentação onde faz alusão a certos pontos que foram objeto do requerimento protocolado na Câmara Municipal de Nazaré e do conteúdo da reclamação junto à Ouvidoria do MP/TO.

3. Conclusão

Diante do exposto, este órgão de execução, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, em razão de que não há outra medida a ser requerida no feito, ausente elementos para ajuizamento de ação civil pública ou qualquer outra ação judicial.

Pelo próprio sistema promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial e à Ouvidoria do MP/TO.

Por se tratar de denúncia anônima, inviável o encaminhamento da documentação (resposta) ao denunciante/autor da reclamação, razão pela qual determino a expedição de edital para fins de identificação de eventuais interessados, no Diário Oficial do Ministério Público.

Cabe ressaltar que não obstante o autor da denúncia tenha optado pelo anonimato, ao registrar reclamação perante a Ouvidoria do MP/TO o interessado poderá consultar o andamento do feito através do número do protocolo gerado no momento da apresentação da manifestação.

Cientifique o Município de Nazaré, na pessoa do prefeito municipal, dando conta que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois das diligências acima, submeta-se esta decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005141

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia de eventuais irregularidades no contrato firmado entre o Município de Tocantinópolis/TO e Flávio Belizário quanto a prestação de serviço de transporte escolar da localidade Povoado Olho D'água para unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino na zona urbana.

As investigações iniciaram a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO com o seguinte teor:

Venho por meio deste, solicitar intervenção do Ministério Público, quanto aos indevidos pagamentos do aluguel do ônibus escolar Volkswagen/Induscar/Apache U, de placa nº DBL0256, Cor Branca, ano modelo: 2005/2006, final chassi: 05501, em nome de Flávio Belizário de Jesus. Levando em consideração que o referido ônibus não foi utilizado no transporte de estudantes no referido ano de 2022. Ou seja, o município vem pagando um serviço não prestado aos munícipes. Tendo em vista que o ônibus se encontra quebrado no pátio da Secretaria de Transportes (Setor conhecido como Garagem) desde o início do ano de 2022. Trazendo prejuízos aos cofres públicos (até o presente momento) no valor de R\$ 26.589,36. Peço ao Ministério Público, que solicite aos responsáveis pelas respectivas pastas, justificativas plausíveis para os indevidos pagamentos e, se possível, devoluções dos recursos pagos de forma irresponsável pelo Prefeito Municipal Paulo Gomes de Souza e Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura Tássio Carvalho Canjão. Seguem em anexo os documentos comprobatórios. (Rota que deveria está prestando serviços: Povoado Passarinho e Olho D'água).

No curso do feito declinou-se da atribuição em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO por tratar de tema afeto a seara da educação (evento 17).

Na sequência, o 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis suscitou conflito negativo de atribuição (evento 44), tendo a Subprocuradoria-Geral de Justiça decidido que a atribuição para atuar no feito cabe à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (evento 50).

É o relatório.

No presente caso, verifica-se que o arquivamento é medida que se impõe, senão vejamos.

A reclamação que deu ensejo à instauração da investigação relata que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis firmou contrato de locação de veículo para transporte de alunos, no entanto, o veículo encontra-se quebrado e o ente municipal vem realizando pagamentos, acarretando prejuízo ao erário.

Após diligências junto ao Poder Executivo municipal, houve respostas no seguinte teor:

1 – O Sr. Francisco Belizário de Jesus foi um dos vencedores do pregão nº 001/2022 para locação de veículos junto à Secretaria Municipal de Educação destinado ao transporte de alunos da rede municipal de educação. Que o valor do contrato foi alçado em R\$ 69.972,00 – contrato nº 16/2022 com vigência até dezembro de 2022;

2 – Que o veículo locado encontra-se em manutenção para retirada e troca de peças danificadas e que outro foi colocado para realizar o transporte dos alunos;

3 – Que foi realizado novo procedimento licitatório para o transporte escolar na rota do Povoado Olho D'água e Passarinho, com a empresa FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA sagrando-se vencedora do certame;

4 - Não há mais contrato vigente com a pessoa de Francisco Belizário de Jesus.

Nessa senda, verifica-se que os elementos de prova carreados aos autos não indicam a caracterização de conduta irregular por parte do gestor à época. A contratação do veículo anteriormente locado foi precedida de procedimento licitatório e diante do problema apresentado, outro veículo foi colocado para substituição, com intuito de não acarretar prejuízo ao transporte escolar dos alunos.

Vale pontuar que a denúncia que deu ensejo a investigação não menciona que alunos da rede municipal deixaram de comparecer à escola em razão da falta de transporte escolar na rota mencionada, corroborando a informação de que outro veículo foi colocado para atender a prestação do serviço.

Ressalta-se que os valores informados a título de pagamento limitam-se ao período de fevereiro a junho de 2022, sendo que o contrato teria vigência até dezembro de 2022, evidenciando que houve encerramento antes do prazo.

Não houve dano ao erário, tampouco enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública.

Em conclusão, não havendo fundamento para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, bem como para a adoção de qualquer outra medida de cunho investigativo ou judicial por parte do Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reapreciação da matéria nesta instância de persecução.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, o qual deve ser submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/MPTO.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifiquem-se: a Ouvidoria do MP/TO e a Prefeitura do Município de Tocantinópolis do teor desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4525/2025

Procedimento: 2025.0005642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, na Resolução n.º 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nos arts. 21 e seguintes da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do MP/TO; e

CONSIDERANDO que no dia 09 de abril de 2025 foi instaurada Notícia de Fato n.º 2025.0005642, por meio de denúncia presencial realizada por Rosana Cardoso Vargas, dando conta de diversos problemas estruturais na Escola Municipal Cândido Araújo, localizada na zona rural de Wanderlândia-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que a educação é, na forma do art. 6º da Constituição Federal, um direito social reforçado seu caráter de direito difuso quanto ao disposto nos arts. 205 e seguintes da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 205, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO o Relatório n.º 14294/2025, elaborado a partir de vistoria *in loco*, que evidenciou graves problemas estruturais na unidade escolar, incluindo a existência de áreas de risco nos locais destinados à caixa d'água, fossa séptica e placas solares, expondo crianças e profissionais a situações concretas de perigo;

CONSIDERANDO o acidente ocorrido nas dependências da escola envolvendo a criança R.C.V., de 5 (cinco) anos, em decorrência da ausência de grades de proteção nas escadas de acesso à caixa d'água;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia-TO, por meio do Ofício n.º 114/2025/SEMED, a qual não apresentou esclarecimentos satisfatórios acerca das irregularidades apontadas, limitando-se a reproduzir imagens já juntadas aos autos da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Objeto:

1.1 – Apurar as irregularidades estruturais existentes na Escola Municipal Cândido Alves, localizada na zona rural de Wanderlândia-TO, bem como a inércia do Poder Público na adoção das medidas necessárias à realização das reformas indispensáveis à segurança e adequada prestação do serviço educacional.

2 – Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Requisite-se à Secretária de Educação de Wanderlândia-TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre os fatos narrados, bem como encaminhe:
 - e.1) Estudo técnico e financeiro, elaborado em conjunto com a equipe de engenharia do Município, contemplando medidas de reforma e reestruturação das áreas de risco, bem como dos demais espaços comuns da unidade escolar, com a devida indicação de prazos e estimativa de custos;
 - e.2) Laudo técnico circunstanciado acerca da estrutura da fossa séptica, assinado por profissional habilitado, com indicação das intervenções necessárias para corrigir e prevenir processos erosivos, riscos de aterramento e/ou desabamento.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem por ordem do técnico ministerial lotado nesta Promotoria, bem como, pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/08/2025 às 18:43:37

SIGN: c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c231b543df09e16a2ab02b7a6acef92610c7f5e2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

